

Formação de professores e a educação do campo: marcos legais e normativos da política nacional de educação do campo no contexto brasileiro

Teacher training and field education: legal and normative frameworks of the national field education policy in the brazilian context

144

Celeida Maria Costa de Souza e Silva¹
Ariadne Celinne de Souza e Silva²

Resumo: O objetivo nesta pesquisa é discutir a formação de professores e a educação do campo no contexto brasileiro à luz dos marcos legais e normativos da política nacional de educação do campo, bem como, as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (2014-2024) aprovado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que enfocam essa modalidade da Educação brasileira. É uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental. Para tanto, utilizamos como fontes: os documentos oficiais do Governo brasileiro que tratam da política de formação de professores para a educação básica e a Educação do Campo, e consultamos diferentes bancos de dados, em especial, os organizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos Anísio Teixeira (INEP). Como aporte teórico, elegemos: Antunes-Rocha (2014), Caldart (1997, 2012), Dourado (2013), Gohn (1997), Kuenzer (2011), Silva (2013), dentre outros que discutem a formação de professores e a educação do campo.

Palavras-chave: Formação de professores, Educação do Campo, Políticas educacionais e Legislação brasileira.

Abstract: The objective of this research is to discuss the formation of teachers and the field education in the Brazilian context in the light of legal and normative frameworks of the national

¹ Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professora Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Educação da Universidade Católica Dom Bosco (PPGE/UCDB). Pós-Doutorado em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso (PPGE/UFMT). E-mail: celeidams@uol.com.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7074-5137>

² Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Advogada, Especialista em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGD/UFMS). E-mail: ariadnecelinne@uol.com.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5670-2923>

Recebido em 30 /08/2020
Aprovado em 22/10/2020

field education policy, as well as the goals and strategies of the National Education Plan (2014-2024) approved by Law nº 13.005, of June 25, 2014, which focus on this modality of Brazilian education. It is a bibliographic and documentary research. For this purpose, we use as sources: the official documents of the Brazilian government that deal with teacher training policy for basic education and field education, and we consulted different databases, in particular, those organized by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and by The National Institute for Educational Studies and Research “Anísio Teixeira” (INEP). As a theoretical contribution, we chose: Antunes-Rocha (2014), Caldart (1997, 2012), Dourado (2013), Gohn (1997), Kuenzer (2011), Silva (2013), among others that discuss teacher training and field education.

Keywords: Teacher training, Field education, Educational Policies and Brazilian legislation.

O objetivo nesta pesquisa é discutir a formação de professores e a educação do campo no contexto brasileiro à luz dos marcos legais e normativos da política nacional de educação do campo, bem como, das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) aprovado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.

A história da educação brasileira nos mostra que ao longo do século XX, políticas educacionais foram implantadas, porém continuaram priorizando os programas para as áreas urbanas, deixando a descoberto as áreas rurais. A precariedade nas instalações, a necessidade de construção de mais escolas, os problemas de acesso, a existência de professores sem formação acadêmica, o material didático insuficiente, resultaram e resultam em reivindicações por parte das lideranças da população que vive no campo.

As pesquisas indicam que somente “a partir dos anos de 1930 ocorreram programas efetivos de escolarização para as populações camponesas” (LIRA E MELO, 2010, p.3), e o homem do campo era visto como atrasado, inculto, carente, pobre, ignorante e obstáculo para o desenvolvimento do País. A Educação Rural tinha por objetivos modernizar o campo, contribuir para o desenvolvimento do capitalismo, conter a migração campo-cidade, e atender o processo de industrialização em curso.

Nos anos de 1970, houve o ressurgimento de organizações de luta e defesa dos trabalhadores rurais, sendo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o mais importante movimento em nível nacional (GOHN, 1997, p. 143), juntamente com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) passam a discutir propostas educacionais como fundamentais para construir um Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (CALDART, 1997).

A EDUCAÇÃO DO CAMPO NO BRASIL

O processo histórico de construção da Educação do Campo pode ser percebido na Constituição Federal de 1988, que garante/assegura o direito e o respeito às singularidades culturais e regionais, tendo por objetivo principal “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, IV).

O artigo 206, inciso I e III, estabeleceu princípios como a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e o art. 208, §§ 1º e 2º, torna a educação obrigatória enquanto direito público subjetivo (4 aos 17 anos), quer dizer, um direito inalienável e o não oferecimento pelo poder público acarreta responsabilidade civil, administrativa e criminal.

A partir da CF de 1988 e da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/1996), a população do campo vem conquistando políticas públicas no âmbito da educação. Estas resultam das lutas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. O artigo 23 da LDB, legalizou a pedagogia da alternância e o regime multisseriado, ao assegurar que: “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios [...]”.

O artigo 26, da LDB, possibilita que na Educação Básica, os estabelecimentos educacionais possam complementar o currículo “por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos³”. Dada à importância dos artigos 23 e 26 da LDB 9394/96, é no artigo 28 da respectiva Lei, que encontra-se a garantia do direito à população do campo à construção de um sistema de ensino adequado às suas especificidades.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III – adequação à natureza do trabalho na zona rural. Parágrafo único⁴. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo

³ Caput com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

⁴ Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.960, de 27-3-2014.

sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar (BRASIL, 1996).

Desse modo, a LDB 9394/96 “reconhece a diversidade sociocultural e o direito à igualdade e à diferença (Parecer n.36/2001, CEB/CNE), e o artigo 28, garante às populações do campo o direito de desenvolver um sistema de ensino adequado à sua diversidade sociocultural, solicitando às redes adaptações de organização, metodologias e currículo que respeite às especificidades.

É preciso destacar que o termo “campo” está relacionado ao conceito de camponês. Antunes-Rocha (2014, p. 19), considera povos do campo:

Educadores e educandos do Movimento Sem-Terra, Movimento dos Atingidos por Barragens, Agricultores e Familiares, Comissão Pastoral da Terra, Indígenas, Quilombolas e Associação de Assalariados Temporários.

Antunes-Rocha (2014, p.19), nos diz que Educação do campo é na atualidade um conceito, uma prática e uma teoria. E, para que um projeto possa ser nomeado de Educação do Campo, precisa ter pelo menos três princípios:

- Apresentar participação ativa das populações do campo no planejamento, execução e avaliação;
- Apresentar uma proposta que garanta e amplie a oferta de modalidades de ensino, melhoria dos estabelecimentos escolas, formação de professores, capacitando-os para atuação em contextos de desigualdade e diversidade;
- Assumir compromisso com a luta pela construção de formas sustentáveis de produção da vida do campo e na cidade.

A definição Educação do Campo é muito mais ampla que a simples localização em um espaço geográfico. Não basta a escola estar situada em uma área rural ou “no campo”, para ser considerada “do campo”, mas sim proporcionar a população do campo um trabalho educativo que respeite e valorize a cultura, a identidade, os direitos sociais e promova uma formação integral.

A expressão “Educação do Campo” surge no contexto da preparação da “I Conferência Nacional Por uma Educação Básica do Campo”, realizada em Luziânia, Goiás, de 27 a 30 de julho de 1998. A realização da I Conferência ocorreu após o I Encontro de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária (ENERA), realizado em julho de 1997, em Brasília e dela participaram: Sem Terra, agricultores familiares, indígenas, povos da floresta, ribeirinhos, quilombolas, dentre outros. Nela foram discutidas as dificuldades da educação dos sujeitos do campo e a necessidade de implantar uma educação específica a esses sujeitos.

No bojo do I ENERA foi criado o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), instituído pelo Ministério Extraordinário de Política Fundiária, em abril de 1998. O Programa busca desenvolver e coordenar projetos educacionais com o intuito de elevar a escolarização formal dos beneficiários do PNRA e dos profissionais que “desenvolvem atividades educacionais e técnicas nos assentamentos” (incisos I a III do art. 12 do Decreto 7.352/2010).

Em 2001, o Parecer CNE/CEB 36/2001 orientou a publicação da Resolução CNE/CEB, n.1, de 3 de abril de 2002, e o governo brasileiro instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. O documento é fruto da ação do Grupo Permanente de Trabalho e Educação do Campo (GPTE). Essas Diretrizes são a materialização das lutas dos povos do campo.

De acordo com o GPTE:

O Estado brasileiro omitiu-se: (1) na formulação de diretrizes políticas e pedagógicas específicas que regulamentassem como a escola do campo deveria funcionar e se organizar; (2) na dotação financeira que possibilitasse a institucionalização e a manutenção de uma escola com qualidade em todos os níveis de ensino; (3) na implementação de uma política efetiva de formação inicial e continuada e de valorização da carreira docente no campo (BRASIL, 2005, p. 7).

“A II Conferência Nacional Por uma Educação do Campo”, realizada em julho de 2004, ampliou os níveis e modalidades reivindicadas pelas diferentes organizações sociais (escolas de comunidades camponesas, representantes dos órgãos de governo, organizações não governamentais, organizações sindicais de trabalhadores rurais e de professores, além dos movimentos sociais camponeses): da educação infantil à universidade.

Em síntese, os movimentos sociais do campo têm conseguido maior interlocução com o Governo Federal na reivindicação e na definição de políticas educacionais. Dentre as quais podemos destacar (Figura1): Programa Nacional de Reforma Agrária (PRONERA), em 1998; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002⁵ que institui as Diretrizes Operacionais para a educação básica nas escolas do Campo; a criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), em 2004, com programas voltados Educação do Campo; a criação em dezembro de 2005, do Programa Saberes da Terra: programa nacional de

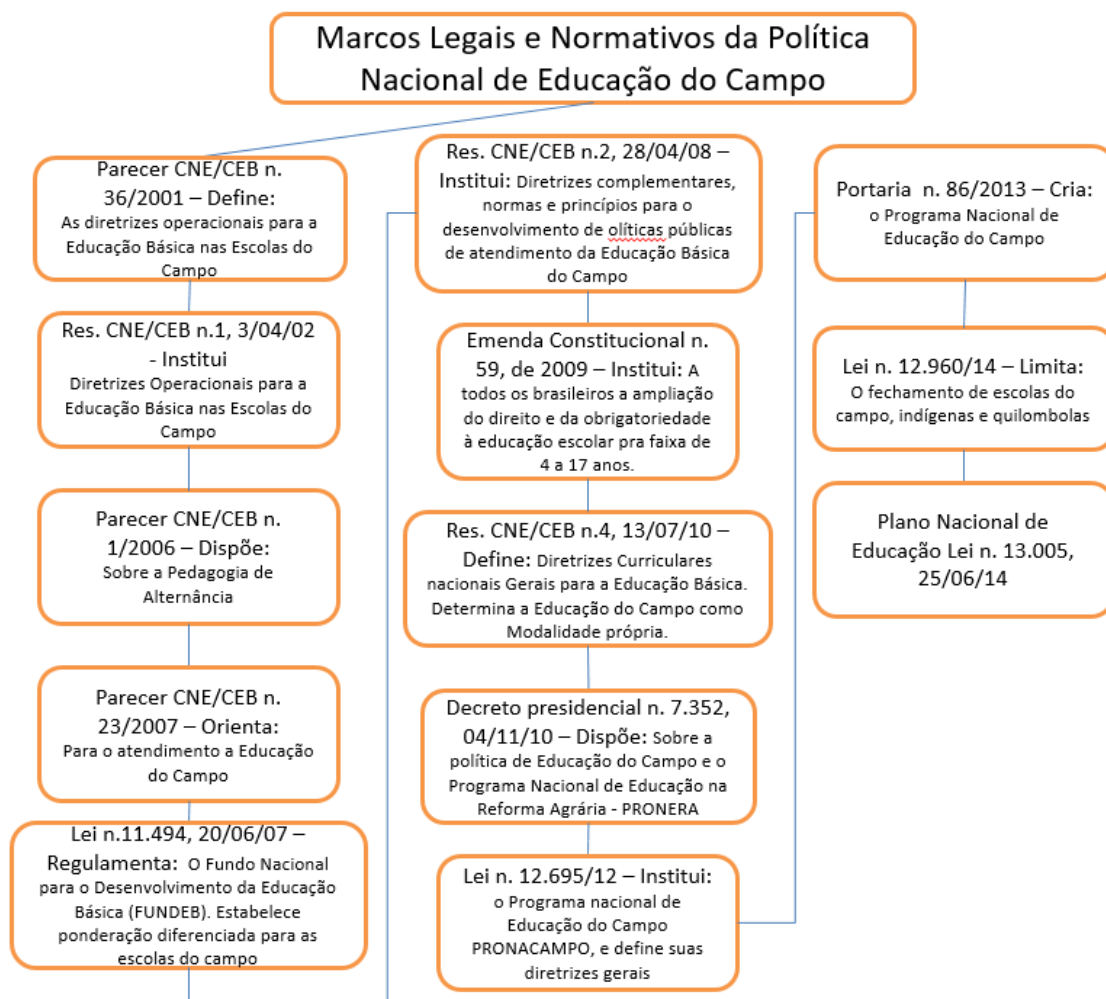
⁵ As diretrizes definidas pela Resolução CNE/CEB n.1/02 arts. 1º e 2º) enquanto um conjunto de princípios e procedimentos têm o fim de adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Indígena, a Educação Profissional de Nível Técnico e a Formação de Professores em Nível Médio na modalidade Normal.

educação de jovens e adultos; Resolução CNE/CEB n.2, de 28 de abril de 2008, estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo⁶ (aperfeiçoou as Diretrizes Operacionais para a educação básica nas escolas do Campo); a criação do ProJovem Campo (instituído oficialmente pela Lei 11.692/2008, a partir daí, o Saberes da Terra passa a ser denominado ProJovem Campo-Saberes da Terra); em abril de 2006, elaboração do Plano Nacional de Formação dos Profissionais da Educação do Campo, pela comissão do Grupo Permanente de Trabalho da Educação do Campo (GPT), implantado em novembro pela SECADI e pela Secretaria de Educação Superior (SESU); Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo (PROCAMPO) – objetiva preparar profissionais da Educação para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio, nas escolas localizadas nas áreas rurais; a criação em 2013, do Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO)⁷, por meio da Portaria n. 86/13; a criação da Escola da Terra, em julho de 2013 (Portaria MEC n. 579/13), uma das ações do PRONACAMPO; o Decreto Presidencial n. 7.352/10, de 4 de novembro de 2010, estabelecendo a Política Nacional de Educação do Campo (ROSSATO e PRAXEDES, 2015, p.54-57) e, a Lei n.12.960/14, sobre o fechamento das escolas do campo, indígenas e quilombolas (art. 28, § único).

Figura 1: Marcos Legais e Normativos da Política Nacional de Educação do Campo

⁶ A Resolução CNE/CEB n.2/2008, enquanto política pública educacional e do Estado, destaca-se a adoção de normas para dificultar a nucleação e o transporte rural, práticas que ocasionaram o fechamento de inúmeras escolas rurais.

⁷ O PRONACAMPO atua em quatro eixos: Gestão e Práticas Pedagógicas; Formação de Professores; Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica; e Infraestrutura Física e Tecnológica.



Fonte: Elaborada pelas autoras com base na Legislação brasileira sobre Educação do Campo.

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE 2014-2024) PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CAMPO

A definição de ações e políticas de formação e valorização dos professores e profissionais da Educação Básica tem sido temas recorrentes nos debates e encontros educacionais na História da Educação. E nossa intenção é apresentar as metas e estratégias do PNE 2014-2024, referentes à formação de professores do campo.

A educação do campo é um fenômeno recente na história da educação brasileira e os movimentos sociais do campo são seus principais representantes. O marco inicial em defesa da formação específica de professores do campo foi a “I Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo” em julho de 1998. Quanto à formação de professores para atuar nas escolas do campo, o artigo 7º, § 2º das Diretrizes Complementares para a Educação Básica do Campo

– Resolução CNE/CEB n. 2/2008, defende a importância da formação inicial e continuada dos professores apropriada à Educação do Campo e com profissionais que respeitem as especificidades. Em 2010, a Resolução n.4/2010 do CNE/CEB define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, e a Educação do Campo passa a ser reconhecida como modalidade de ensino. Com o Decreto Presidencial nº 7352, de 4 de novembro de 2010 é instituída a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), política de Estado e não de iniciativa de gestão ou governo. O Decreto foi aprovado no momento de transição entre o PNE (2001-2010) que finalizava e o que ainda estava sendo gestado. A Lei n.12.695/12 (julho de 2012), a Portaria n. 86 de 1º de fevereiro de 2013 são os últimos documentos específicos sobre a Educação do Campo.

No que tange a política de Formação de professores, em maio de 2016 foi aprovado o Decreto n. 8.752, que “dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica”, e tem por finalidade:

[...] fixar seus princípios e objetivos, e de organizar seus programas e ações, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014 e com os planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2016).

Diante das alterações na LDB 9394/96 que anunciava a universalização da Educação Infantil e do Ensino Médio até 2016, ampliando a obrigatoriedade à educação escolar de 4 a 17 anos, o poder público terá ainda que empreender esforços para expandir o número de vagas nas licenciaturas e cobrir o déficit de professores que atuam em diversas áreas da educação básica sem formação ou sem formação específica.

De acordo com Oliveira e Vieira (2012) citados por Freitas (2014, p.431), “os dados atuais da educação básica e da educação superior mostram que somente para universalizar o acesso à pré-escola e ao ensino médio, como prevê a Lei n. 12.796, de 2013, que altera a LDB, serão necessários mais 200 mil professores”. Freitas comenta ainda que para aumentar o atendimento em creche de 16% para 50% estabelecidos para os próximos dez anos no PNE 2014-2024, serão necessários mais de 500 mil professores para a primeira etapa da educação básica.

Tabela 1. Percentual de Docentes com Curso Superior- Brasil -2015



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Percentual de Docentes com Curso Superior, Brasil - 2015

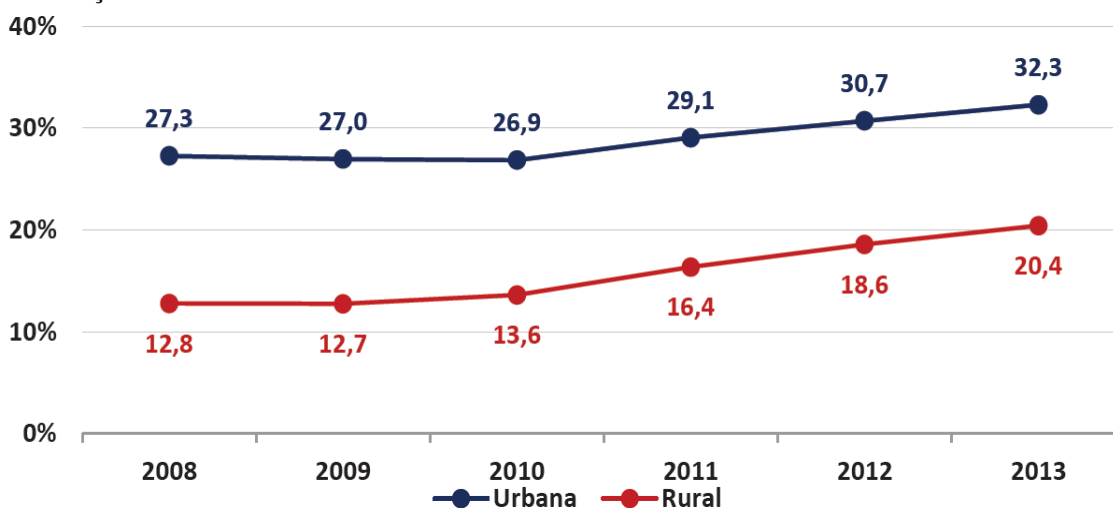
Percentual de Docentes com Curso Superior na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional, na Educação de Jovens e Adultos, e na Educação Especial, por Localização e Dependência Administrativa, Brasil, em 2015.

Localização	Percentual de Funções Docentes com curso superior por etapa/modalidade de ensino					
	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Profissional	Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Educação Especial
	Total	Total				
TIPOLOCA	DSU_INF	DSU_FUN	DSU_MED	DSU_PROF	DSU_EJA	DSU_ESP
Total	63,8	80,4	93,1	88,8	84,5	87,1
Urbana	65,8	84,7	93,4	88,6	90,4	87,1
Rural	47,2	60,2	87,7	94,5	53,8	85,3

Fonte: Censo da Educação Básica 2015/INEP. - <http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais> - Acessado em: 23/10/2016

152

Gráfico 1. Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu, por localização da escola - Brasil



Fonte: Censo da Educação Básica. Elaborado pela Direção/Inep

Os dados indicam a necessidade de maiores investimentos na formação de professores para atender a demanda de uma escola pública, universal e de qualidade para todos. Desse modo, é nossa intenção verificar a proposta da política de formação de professores, em especial a do campo, presente na Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024, com vigência a contar de sua publicação.

O PNE é um instrumento de planejamento governamental estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (CF, art. 165, parágrafo 4º) que distribui a cada ente federado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) parcela de responsabilidade e visa

articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas (CF, art. 214).

O PNE 2014-2024 incorporou, de forma específica, quatro novas diretrizes (incisos III, VI, IX e X), além daquelas já previstas no art. 214 da Carta Magna. Conforme o art. 2º do PNE, as metas e ações estratégicas das políticas públicas da educação brasileira haverão de se fundamentar em suas dez diretrizes, elencadas no quadro 1:

Quadro 1. Diretrizes e metas do PNE

153	<p>Diretrizes para a superação das desigualdades educacionais</p> <p>I – Erradicação do analfabetismo. II – Universalização do atendimento escolar. III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação. Metas: de 1 a 5; 9; 11 e 12; 14.</p> <p>Diretrizes para a promoção da qualidade educacional</p> <p>IV – Melhoria da qualidade da educação. V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade. Metas: 6 e 7; 10; 13.</p> <p>Diretrizes para a valorização dos(as) profissionais da educação</p> <p>IX – Valorização dos (as) profissionais da educação. Metas: 15 a 18.</p> <p>Diretrizes para a promoção da democracia e dos direitos humanos</p> <p>VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública. VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País. X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. Metas: 8 e 19.</p> <p>Diretrizes para o financiamento da educação</p> <p>VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade. Meta: 20.</p>
-----	--

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Em vista do cumprimento dessas diretrizes, o PNE estabeleceu, na parte denominada anexo, o propósito de realizar um total de 20 metas. A essas metas são vinculadas 253 estratégias que devem ser cumpridas no prazo de sua vigência, salvo a exigência de prazo inferior definido para metas e estratégias específicas (PNE, art. 4º). Essas metas concernem à educação básica, à educação superior, à valorização, formação e remuneração de profissionais da educação e ao investimento em educação sob o marco da proporcionalidade do Produto Interno Bruto (PIB). As estratégias dizem respeito ao detalhamento, com caráter normativo ou orientador, das ações que devem ser implementadas e dos prazos a serem cumpridos pelos entes interfederados, a fim de executar com êxito as metas estabelecidas no PNE.

O art. 5º do PNE 2014-2024 estabelece o monitoramento contínuo da execução e cumprimento das metas, por meio da realização de avaliações periódicas, (re)planejamento e publicação dos resultados consoantes às metas consubstanciadas no PNE, em vista do investimento público progressivo em educação (parágrafo 3º do art. 5º). E é de competência do Ministério da Educação (MEC), da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Fórum Nacional de Educação, o monitoramento das metas.

Com relação às metas e estratégias do PNE 2014-2014 atinentes à Educação do Campo, o Quadro 2 traz uma síntese com 14 metas e 22 estratégias correlacionadas direta e/ ou transversalmente sobre a formação de profissionais para atuar na educação básica.

Quadro 2. Síntese das Metas e estratégias para a Educação do Campo: PNE: 2014-2024

METAS
ESTRATÉGIAS
1- Universalizar e ampliar a oferta de Educação Infantil
1.10- fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia;
2- Universalizar o Ensino Fundamental e garantir que pelo menos 95% população de 6 a 14 anos cumpra o ensino fundamental na idade recomendada
2.6- desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
2.10- estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;
3. Universalizar o Ensino Médio para a população de 15 a 17 anos, até 2016, elevar para 85% a taxa de matrícula líquida, até o final da vigência desse PNE
3.7- fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
3.10- fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
4. Universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino
4.3- Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;
5. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental

5.5- apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;

6. Expandir a oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas

6.7- atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;

7.Fomentar à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, a fim de atingir as médias nacionais do IDEB

7.13- garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão e o tempo de deslocamento;

7.14 - desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.26 - consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

7.27- desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos.

8. Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, de maneira a alcançar em 2024 o patamar mínimo de 12 anos de estudo, e igualá-la entre negros e não-negros.

8.1- institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2- implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 - garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4- expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5- promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absentismo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 - promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

10. Expandir as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma Integrada à educação profissional.

10.3- integrar a educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e

considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta

11.9- expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

12. Elevar a taxa de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos,

12.13- expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão **e formação de profissionais para atuação nessas populações;**

14. Elevar o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu

14.5- implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

15. Assegurar em regime de colaboração, a política nacional de formação dos profissionais da educação garantindo que todos os professores da educação básica tenham formação de nível superior, em curso de licenciatura na área em que atuam

15.5- implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

18. Garantir a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino

18.6 - considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

Fonte: BRASIL. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em: out.2016.

É importante ressaltar que o PNE 2014-2024 avançou no sentido de reconhecer a importância da Política Nacional de Educação do Campo, resultado da luta dos movimentos sociais do campo, uma vez que no artigo 8, § 1º, inciso II, determina que os entes federados (Estados, Municípios e Distrito Federal), terão um ano contados a partir da data de publicação da Lei, para elaborar ou adequar seus planos de educação, de acordo com as diretrizes, metas e estratégias do PNE. E, nos planos de educação deverão ser consideradas “as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e diversidade cultural” (BRASIL, PNE, 2014).

Considerando as metas e estratégias elencadas no PNE, podemos afirmar que houve um fortalecimento da Política de Educação do Campo, pois, muitas demandas da luta dos movimentos sociais foram contempladas na elaboração do PNE. Isto é, a Educação do Campo aparece de forma específica em 22 estratégias, distribuídas em 14 metas. No entanto, os cursos de formação de professores no Brasil, em sua maioria não abarcam disciplinas e conteúdos que

tratam da realidade rural no país e nem dos sujeitos que a compõem. Um dos principais desafios é superar as representações depreciativas dos sujeitos, do trabalho, do espaço, da cultura, e dos modos de produzir a vida do campo. Aumentar as taxas de escolarização, adequar a educação às especificidades do campo, formação dos professores e valorização.

As metas e estratégias do PNE 2014-2024 para a Educação do Campo elencadas no quadro 2, remetem às reivindicações dos movimentos sociais, quais sejam: reconhecimento da diversidade e especificidade sociocultural, pedagogias alternativas, materiais didáticos, currículos e infraestrutura adequados; qualificação profissional; formação continuada, dentre outros. Dito isso, um dos desafios do PNE, será efetivar as propostas para a Educação do campo de forma articulada pelos entes federados, sob pena de aprofundar desigualdades regionais em vez de superá-las.

PARA FINALIZAR...

Sabe-se que o debate a respeito das políticas de formação docente vem ocorrendo há décadas na história da educação brasileira, entretanto o problema ainda não foi enfrentado adequadamente e, o que se vê são políticas e programas de formação insuficientes, inadequados, resultando em severos impactos na qualidade de ensino (KUENZER, 2011) e no trabalho docente. As políticas de formação e valorização dos profissionais da educação básica têm sido anunciadas e definidas por meio de programas e ações dos diferentes governos (federal, estaduais e municipais), ocupando lugar de destaque no campo das políticas educacionais, “muitas vezes, como exercício retórico” (DOURADO, 2013, p.377).

Na política de formação de professores também não se evidencia uma articulação entre as ações e programas que lhes fundamentam, nem dessas políticas com as questões concernentes à valorização docente (SILVA, 2013, p. 193-194). A realidade, todavia, tem mostrado que a legislação, por si mesma, é insuficiente para garantir grandes mudanças. É preciso que apresentá-la à sociedade, por ser legítima e um direito social e humano dos povos do campo, para que de fato os parâmetros da política Nacional de Educação do Campo sejam efetivados. Para mudar a fisionomia de um sistema educacional, a legislação precisa associar-se a políticas que efetivem tais mudanças.

REFERÊNCIAS:

ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel. Da Educação Rural à Educação do Campo: construindo caminhos. IN: Carvalho, Carlos Henrique de; Castro, Magali de (orgs.). *Educação Rural e Educação do Campo*. Uberlândia: EDUFU, 2014, p.13-32.

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília, Senado. 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 15/11/2014.

BRASIL. *Lei n. 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 13/11/2014.

BRASIL. *Lei n. 12.796*, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12796.htm. Acesso em: 14/11/2014.

BRASIL. *Lei n. 13.005*, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. 2014a. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2024/Lei/L13005.htm. Acesso em: 13/11/2014.

BRASIL/MEC/SASE. *Planejando a Próxima Década - Alinhando os Planos de Educação*. 2014b. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_alinhando_planos_educacao.pdf. Acesso em: 13/11/2014.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base*. – Brasília, DF: Inep. 404 p. 2015. ISBN 978-85-7863-046-1 1. Educação - Brasil. 2. Plano Nacional de Educação. I. Título. Acesso em 30 de outubro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação – Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo. *Referência para uma política nacional de Educação do Campo*. Caderno de subsídios, Brasília, DF. 2005.

CALDART, Roseli Salete. Educação do Campo. In: Caldart, Roseli Salete; Pereira, Isabel Brasil; Alentejano, Paulo; Frigotto, Gaudêncio (orgs.). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular. 2012, p.787.

CALDART, Roseli Salete. *Educação em Movimento: formação de educadoras e educadores no MST*. Petrópolis: Vozes. 1997, p. 184.

DOURADO, Luiz Fernandes. “A formação de professores e a base comum nacional: questões e proposições para o debate”. *RBPAAE*, v.29, n° 2, pp.367-388. 2013. Disponível em: www.seer.ufrgs.br/rbpae/article/download/43529/27398. Acesso em: 10/12/2014.

FREITAS, Helena Costa Lopes de. “PNE e formação de professores: contradições e desafios”. *Revista Retratos da Escola*. Brasília, v.8, n. 15, p.427-446, jul./dez.2014.

GOHN, Maria da Glória. *Os Sem-Terra, ONG'S e Cidadania*. São Paulo. 1997, p. 172.

KUENZER, Acácia Zeneida. “A formação de professores para o Ensino Médio: Velhos problemas, novos desafios”. *Revista Educação e Sociedade*, v.32, n.º 116. Campinas: Cedes, pp. 667-688. 2011.

LIRA, Débora Amélia N.; MELO, Amilka Dayane Dias. A educação brasileira no meio rural: recortes no tempo e no espaço. *I Conferência Nacional de Políticas Públicas contra a pobreza*. Natal, 10 a 12 de novembro de 2010. Disponível em: <http://cchla.ufrn/cnpp/pgs/anais/Arquivos>. Acesso em 20/11/2015.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Nota técnica n° 20/2014. Indicadores para monitoramento das metas do plano nacional de educação. Brasília, DF. 2014.

ROSSATO, Geovanio; PRAXEDES, Walter. *Fundamentos da Educação do Campo: história, legislação, identidades camponesas e pedagogia*. São Paulo: Edições Loyola, (Série Caminhos de Formação docente). 2015, p. 112.

SILVA, Marcelo S. Pereira da. Políticas de Formação e valorização dos Profissionais da educação básica em questão: contradições e inquietações. IN: MARTINS, Angela Maria; CALDERÓN, Adolfo Ignacio; GANZELI, Pedro e GARCIA, Teise de Oliveira Guaranha (orgs.). *Políticas e gestão da educação: desafios em tempos de mudanças*. Campinas: Autores Associados, 2013, pp. 165-198.